



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 594, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Altera o ATO.TST.GP. N° 515/94, de 14.09.94, que estabelece procedimentos para a habilitação e o provimento de cargos da magistratura classista temporária de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho, e dá outras providências

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- 1. Que compete ao Presidente do TST expedir instruções e adotar as providências necessárias para o bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do art. 707, alínea "c", da CLT;
- 2. Que os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do TST na forma do art. 646, da CLT;
- 3. A necessidade de serem expedidas instruções visando ao preenchimento de vagas destinadas a Juízes Classistas de Juntas de Conciliação e Julgamento e de Tribunais Regionais;
- 4. A necessidade de se proporcionar às entidades sindicais maiores oportunidades para concorrerem ao processo eleitoral objetivando a escolha de autênticos representantes classistas;
- 5. Que, na hipótese de criação de Juntas, o processo eleitoral deve guardar especificidade, iniciando-se em data próxima à do funcionamento do Órgão, a fim de que também concorram as entidades sindicais criadas no interregno entre a lei respectiva e a data em que viabilizada economicamente a instalação da Junta;
- 6. Que tem havido incidentes quanto à natureza da clientela formada por integrantes de profissões liberais e da categoria de agentes autônomos, inclusive no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, que têm concorrido de forma extravagante a vagas destinadas a representantes de empregados ou de empregadores, causando insegurança na condução e desfecho dos processos eleitorais;
- 7. Que o C. Supremo Tribunal Federal decidiu que Agente Autônomo do Comércio não pode concorrer à vaga de empregado;



8. A interpretação da norma contida no inciso III do artigo 115 da Constituição da República, em Decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 21.357-4-BA, revelando a impossibilidade de dupla participação das categorias que estejam organizadas em federações, mediante a indicação simultânea de candidatos pelas Federações e pelos Sindicatos a elas filiados;

9. A Resolução Administrativa n.º 43/89, do TST;

- 10. Que o Regulamento Interno do colégio eleitoral das Confederações Nacionais de Trabalhadores e de Empregadores previsto no Art. 111, § 2°, da Constituição da República, dispõe que as entidades de Profissionais Liberais concorrerão exclusivamente às vagas destinadas aos empregados, devendo os indicados comprovarem tal condição no processo eleitoral;
- 11. A urgente necessidade de facilitar a escolha e a nomeacão, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dos Juízes Classistas-Titular e Suplente, dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme os arts. 84, Inciso XVI, 115, parágrafo único, inciso III, é 117, parágrafo único, da Constituição da Republica;
- 12. Que as nomeações dos Juízes Classistas constituem atos complexos, com a participação das entidades de classe, representantes das categorias de trabalhadores e empregadores, dos Tribunais Regionais do Trabalho, onde há vagas a serem providas, do Tribunal Superior do Trabalha e do Chefe do Poder Executivo da União;
- 13. A competência e a autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho, previstas nos arts. 96, Inciso I, e 99, da Constituição da República;
- 14. O interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho em terem uma maior participação no processo de escolha dos seus futuros membros; e
- 15. Que a aplicação do Ato 515/94, de 14.09.94, tem apresentado muitas dificuldades práticas para os Presidentes dos TRT's, levando-os a propor a reformulação do referido Ato para torná-lo exequível,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de habilitação para o provimento de cargo de juiz classista temporário da Justiça do Trabalho, de 1ª e 2ª instâncias, iniciar-se-á com a publicação de Edital, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no Diário Oficial dos Estados jurisdicionados pela Região da Justiça do Trabalho, com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos dos juízes classistas temporários e respectivos suplentes, determinando que as entidades sindicais, para a escolha de listas tríplices conducentes ao provimento de vagas, convoquem os seus órgãos competentes - no caso de sindicatos, suas Assembléias Gerais - para o preenchimento de cargos de juiz classista e respectivo suplente de Junta de Conciliação e Julgamento, e, na hipótese de federação ou sindicato com base territorial regional, - suas Diretorias - para o preenchimento de cargos de juiz classista e respectivo suplente de Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º - O Edital obedecerá ao modelo pertinente constante do anexo deste Ato, indicando-se a origem das vagas.

- § 2º No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Edital, as entidades sindicais referidas no **caput** deste artigo, que desejarem participar do procedimento de habilitação, apresentarão ao Juiz Presidente do TRT listas tríplices separadas para Titular e Suplente, correspondentes a cada vaga.
- § 3º Tratando-se de sindicato com base territorial regional que pretenda apresentar lista tríplice para cargo de Juiz de Tribunal de Regional do Trabalho, seu presidente deverá certificar, sob as penas da lei, que a entidade é inorganizada em federação.
- Art. 2º O processo de apresentação das listas tríplices no TRT deverá ser instruído pela entidade sindical com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - I Em relação ao procedimento de escolha das listas tríplices:
- a) Edital de convocação da Assembléia Geral, no caso de lista tríplice para preenchimento de cargo de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, ou da Diretoria, na hipótese de lista tríplice para preenchimento de cargo de Juiz Classista de Tribunal Regional do Trabalho, onde constem a data, o local e a hora da reunião para a escolha da lista tríplice, publicado no Diário Oficial do Estado jurisdicionado pela Região da Justiça do Trabalho, que for base territorial da entidade sindical interessada, ou em Jornal de grande circulação na mesma jurisdição;
- b) Edital de divulgação do resultado da reunião da Assembléia Geral ou da Diretoria, onde constem a data, o local e a hora em que foram eleitos os componentes das listas tríplices, com a relação nominal dos seus integrantes, publicado no Diário Oficial do Estado jurisdicionado pela Região da Justiça do Trabalho, que for base territorial da entidade sindical interessada, ou em Jornal de grande circulação na mesma jurisdição;
- c) Ata alusiva à escolha dos componentes da lista tríplice, aí incluído o registro do número de associados da entidade e o número dos que compareceram à Assembléia Geral; no caso de Diretoria, o número de seus integrantes e dos que compareceram à reunião em que foram escolhidos os componentes da lista tríplice; em ambos os casos, a Ata deverá ser acompanhada da lista de assinaturas dos presentes, nas quais constem os seus nomes datilografados ou em letra de forma e respectivas assinaturas;
- d) Declaração, subscrita pelo Presidente da entidade sindical, afirmando, sob as penas da lei, que foram observadas todas as formalidades previstas na legislação e no estatuto da entidade sindical, quanto ao processamento da escolha da lista tríplice:
- e) Declaração, firmada pelo Presidente da entidade sindical, informando, sob as penas da lei, que não pendem impugnações das listas, no âmbito da entidade sindical;
- f) Ata da eleição que escolheu o Presidente, os Diretores e o Secretário da entidade sindical;
- g) Exemplar do Estatuto da entidade sindical ou cópia autenticada do mesmo; e
 - h) Documento comprobatório da existência legal da entidade sindical.
 - II Em relação a cada um dos integrantes da lista tríplice:
 - a) Cópia autenticada, legível, da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada, legível, do Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço Militar;
 - c) Cópia autenticada, legível, do Título de Eleitor;
 - d) Comprovante de que votou na última eleição;



- e) Certidões Negativas dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual, cíveis, criminais, militar (federal e estadual) e trabalhista, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos. Caso a certidão seja positiva, poderá o candidato apresentar em anexo notícia específica da ocorrência com os esclarecimentos pertinentes. Caberá ao Presidente do Tribunal Regional avaliar a compatibilidade das pendências judiciais respectivas com o exercício da função de Juiz Classista, fundamentando sempre o seu convencimento;
- f) Folha de antecedentes das Polícias Federal e Estadual, dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Declaração, sob as penas da lei, da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial e administrativo, bem como processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, os quais, a juízo do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, em despacho fundamentado poderá ou não inabilitar o candidato;
- h) Certidão firmada pelo presidente ou dirigente da entidade sindical, sob as penas da lei, de ser o candidato sindicalizado;
- i) Comprovar mediante traslado da carteira de trabalho, em se tratando de empregado, ou mediante estatuto ou contrato social da empresa, na hipótese de o candidato ser empregador, o exercício da atividade profissional ou econômica por mais de 2 (dois) anos; e
- j) Currículo onde constem, detalhadamente, dados pessoais e culturais, bem como exercício de cargos, empregos e funções, demonstrando as atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação pública ou privada, bem assim das principais autoridades ou empresas com as quais serviu ou criou, explicitando-lhes os endereços atuais.

Parágrafo Único – Incumbe a cada candidato velar pela integridade e lisura da documentação concernente ao seu Sindicato ou a que lhe diga respeito pessoal.

- Art. 3° O Presidente do TRT, nos 30 (trinta) dias após o prazo estipulado no § 2° do art. 1°, deverá concluir a informação do processo de listas tríplices e publicar, no Diário Oficial do Estado ou Estados jurisdicionados, pela Corte que preside, a relação das entidades sindicais julgadas aptas para a concorrência, com os nomes dos candidatos constantes de suas listas tríplices, que cumpriram todos os requisitos dos artigos 1° e 2°, bem como das entidades e candidatos excluídos do procedimento, declarados os motivos da exclusão.
- § 1° As entidades e candidatos excluídos terão o prazo de 8 (oito) dias, a partir da publicação, para recurso e impugnações, que deverão ser apreciados nos 8 (oito) dias subsequentes pelo Presidente do TRT.
- § 2° Não serão admitidas complementações das exigências contidas no artigo 2°, após o prazo estipulado no § 2° do artigo 1°, exceto quando comprovado pelo interessado que, mesmo diligenciando em tempo hábil, não foi possível atender às exigências em virtude de obstáculo causado por terceiros, hipótese em que poderá ser admitida complementação no prazo que for estabelecido pelo Presidente do TRT.
- § 3º Da decisão do Presidente do TRT cabe Agravo Regimental para o Pleno ou Órgão Especial do Regional, no prazo de 8 (oito) dias, devendo ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo anterior.
- § 4º Da decisão do Agravo Regimental cabe Recurso Ordinário, no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.



Art. 4°- O Presidente do TRT, após a apreciação dos recursos e impugnações, no prazo de terminado na parte final do § 1° do artigo 3°, publicará, no Diário Oficial do Estado ou Estados jurisdicionados, a relação final das entidades sindicais habilitadas à concorrência, e encaminhará o processo relacionado ao preenchimento de vaga de juiz classista de Tribunal Regional do Trabalho, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, instruído com os documentos relativos às entidades sindicais e aos candidatos julgados legalmente habilitados.

Parágrafo Único - Com a publicação da relação final, encerra-se o procedimento de habilitação, não sendo permitidos novos recursos e impugnações.

- Art. 5° O Presidente do TST encaminhará o processo correspondente, após devidamente analisados e julgados pelo Órgão Especial os recursos ordinários porventura nele interpostos, ao Ministério da Justiça, para efeito da nomeação, pelo Presidente da República, dos candidatos às vagas de titular e Suplente de Juiz Classista de Tribunal Regional do Trabalho.
- Art. 6° Tratando-se de habilitação para o provimento de cargos de juiz classista, titular e suplente, de Junta de Conciliação e Julgamento, o Edital de convocação dos sindicatos com base territorial na região, consignará em que Juntas existem as vagas.

Parágrafo Único - Aos integrantes de listas tríplices para juiz classista, titular e suplente, de Junta de Conciliação e Julgamento, aplica-se o disposto neste Ato, permitida apenas uma recondução.

- Art. 7º Os Juízes Representantes Classistas temporários e seus respectivos Suplentes tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação pelo Presidente da República ou pelo Presidente do TRT, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do TRT.
- § 1º Publicado o decreto de nomeação antes do término dos mandatos do titular e do suplente, o prazo começa a fluir do dia seguinte ao do final da investidura, aplicando-se as demais disposições previstas no **caput** deste artigo.
 - § 2° O triênio de investidura tem início a partir da posse.
 - § 3° A posse será dada somente após:
- a) a comprovação de que, da referida posse não decorrerá a acumulação de função, cargo ou emprego público, incluídos os de juiz classista de qualquer instância;
 - b) declaração de não exercer atividade político-partidária;
- c) declaração de que, no interregno da expedição das certidões a que se refere a letra "f" do inciso I, do artigo 2º, e a data da posse, não se alterou a sua situação judicial.
- Art. 8° No afastamento definitivo de juiz classista titular de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho, o suplente assumirá a titularidade definitiva, para complementar o mandato, mediante convocação do Presidente do TRT.
- § 1° Será nomeado novo suplente para complementar o mandato do que assumiu a titularidade, em qualquer instância, dentre os nomes remanescentes da lista tríplice do processo original.

- § 2º Na vacância do cargo de juiz classista e de seu suplente, em primeira ou segunda instância, será nomeado novo representante classista para complementar o mandato, dentre os nomes remanescentes da lista tríplice do processo original.
- Art. 9° Terminado o mandato de juiz classista titular e suplente, de JCJ ou de TRT, para cujo preenchimento de vaga foram convocadas especificamente as entidades sindicais, ficará extinto o processo de lista tríplice, sendo vedado o aproveitamento das listas apresentadas para o preenchimento daquela ou de novas vagas em outras Juntas ou no mesmo Regional.
- Art. 10 Na criação de Junta ou de TRT ou na ampliação de Corte Regional, o Juiz-Presidente do TRT, observada a viabilidade de instalação de Junta ou de funcionamento do Regional, com a nova composição, dentro do semestre respectivo, mandará publicar Edital que conceda as entidades de classe pertinentes o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das listas tríplices para Titular e Suplente, não cabendo o aproveitamento de listas tríplices remanescentes.
- Art. 11 Os Sindicatos e Federações de profissionais liberais concorrerão apenas às vagas de Juiz Classista ou Suplente, representantes dos trabalhadores, desde que os indicados em listas tríplices mantenham, comprovadamente, relação de emprego nas condições do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício específico da atividade que corresponda à profissão liberal.
- Art. 12 Os Agentes Autônomos do Comércio, integrantes do 3º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, concorrerão apenas às vagas de Juiz Classista Titular ou Suplente, representantes dos empregadores, desde que os indicados nas listas tríplices comprovem que possuem empregados permanentes, na forma do artigo 3º da CLT.
- Art. 13 Os empregados de Agentes Autônomos do Comércio, integrantes do 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, concorrerão apenas às vagas destinadas a Juiz Classista ou Suplente, representantes dos trabalhadores.
- Art. 14 Os processos iniciados na vigência do Ato.TST.GP.Nº 515/94, de 14 de setembro de 1994, com a publicação, no Diário Oficial do Estado e Estados jurisdicionados, do respectivo edital de convocação das entidades sindicais para apresentarem listas tríplices, ficam sujeitos às disposições nele contidas.
- Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato.TST.GP.N° 515/94, de 14 de setembro de 1994, ressalvado o disposto no art. 14, retro.

MODELO Nº 1 ANEXO AO ATO.TST.GP. Nº /95 (ART. 1º, § 1º)

EDITAL

Convocação das Federações dos Trabalhadores e/ou dos Empregadores, assim como dos Sindicatos inorganizados em federação, para elaboração de listas triplices destinadas ao preenchimento de vaga(s) de Juiz Representante Classista Temporario , representante dos trabalhadores e/ou empregadores, e de seu(s) respectivo(s) Suplente(s), para o triênio de investidura 19 a 19 no Tribunal Regional do Trabalho da Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Região (sigla do Estado), na forma do artigo 115, inciso III, da Constitução da República, e do art. 1º do Ato.TST.GP nº , publicado no Diário da Justica de //, torna pública a convocação das Federações de Trabalhadores e/ou de Empregadores, assim como dos Sindicatos inorganizados em federação, que tenham base territorial na Região referida, para a apresentação de listas triplices destinadas ao preenchimente do(s) cargo(s) de Juiz Classista, representante dos trabalha-

dores e/ou empregadores, e da(s) função(ões) de Suplente para o triê-nio de investidura 19_ a 19_, em razão de

As listas triplices, separadas para titular e suplente, correspondentes a cada vaga, devem ser votadas pelas diretorias da entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, da lavra do Presidente da respectiva Federação ou do Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas, juntamente com a documentação pertinente, a esta Presidência, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas no Ato.TST.GP. nº , publicado no Diário da Justiça de de _ de 1995.

> Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da _____ Região

MODELO Nº 2 ANEXO DO ATO.TST.GP. Nº /95 (ART. 1º, S 1º)

EDITAL

CONVOCAÇÃO dos Sindicatos dos Trabalhadores e/ou dos Empregadores para elabóração de listas tríplices destinadas ao preenchimento de vaga(s) de Juiz Classista Temporário, representante dos trabalhadores e/ou empregadores, e de seus (s) respectivo (s) Suplente (s), para investidura na (s) Junta (s) de Conciliação e Julgamento de no triênio 199 a 19 .0 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Região, na forma do artigo 116, Paragrafo Unico, da Constituição da República, e do art. 1º do Ato.TST.GP.Nº , publicado no Diário da Justiça de / , torna pública a convocação dos Sindicatos dos Trabalhadores e/ou Empregadores que tenham base territorial na jurisdição da (s) Junta (s) de Conciliação e Julgamento de , para a apresentação de listas tríplices destinadas ao preenchimento do (s) cargo(s) de Juiz Classista, representante dos trabalhadores e/ ou empregadores, e respectivo (s) suplente (s) para o triênio 19 a 19 (se se tratar de criação de Junta, mencionar esse fato).

de 1995.

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da____ Região